

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 202600031004753

Senhor Pregoeiro,

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar o Pedido de Esclarecimentos, conforme descritos a seguir:

1. FORMA DE FATURAMENTO.

O edital em referência tem por objeto a **locação de veículos com fornecimento de motorista**.

Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema.

Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação.

Com efeito, no presente caso, como o **fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03** (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento).

Subitem da Lista de Serviços (LC 116/03)	DESCRIÇÃO DO ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Por outro lado, a atividade de **locação de veículos** não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal.

Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato. Muito pelo contrário, determina a emissão de Nota fiscal para ambos os serviços, o que, além de ignorar a previsão legal acima mencionada, pode levar à cobrança de ISS sobre a totalidade dos serviços prestados (inclusive sobre a locação de veículos).

Além de se tratar de uma exigência ilegal, essa previsão aumentará o custo dos serviços e o preço ofertado pelas licitantes, trazendo prejuízo para própria Contratante.

Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema, questiona-se:

- a) *A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?*
- b) *Caso a resposta “a” seja **positiva**, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverão ser realizadas mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?*
- c) *Caso a resposta “b” seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?*
- d) *Caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam **negativas**, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?*

2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Não identificamos prazos claros para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

Com efeito, os veículos serão vistoriados após a entrega e, neste momento, a contratante poderá confirmar o atendimento das obrigações exigidas no edital para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto.

É indiscutível que a contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no edital a partir da contratação, assim, devem ser considerados prazos certos e razoáveis para recebimento provisório e definitivo do objeto.

Assim, para entendimento da dinâmica contratual, questiona-se:

- a) *O prazo para recebimento provisório dos serviços pode ser de 5 dias úteis contados da entrega dos veículos?*
- b) *O prazo para recebimento definitivo dos serviços pode ser de 5 dias úteis após o recebimento provisório?*

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Todas as previsões do edital que impactam na dinâmica operacional, notadamente quanto as condições de pagamento, devem ser previamente estabelecidas de forma clara e objetiva a fim de garantir a isonomia e legalidade do certame.

O Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Prosseguindo, pra que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

- **Praticidade e agilidade na conciliação financeira:** o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.
- **Segurança e confiabilidade:** trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.
- **Redução de erros operacionais:** ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) *Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, **boleto bancário** para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?*

4. REAJUSTE.

O reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, deve ser informada a data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações.

Todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital sem contradições e em conformidade com a legislação.

Por fim, destacamos a seguinte regra, constante na pág. 18 do Edital:

Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido

De fato, a citação “efeitos financeiros do último reajuste” pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros). Nesta hipótese, o prazo de 12 meses para as concessões posteriores poderá ser ultrapassado causando prejuízos para contratada.

Assim, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

- a) *Os preços contratuais serão reajustados **após um ano** da data da proposta, nos termos do contrato. Está correto?*
- b) *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir **da data do fato gerador** que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?*

5. SUBCONTRATAÇÃO.

O edital veda a subcontratação.

Entretanto, importante dizer que outros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de motoristas e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

6. LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD.

Com efeito, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD solicitamos sua retificação para:

No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

7. PREPOSTO DA CONTRATADA

Destacamos o seguinte:

7.19 A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

Com efeito, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactam na precificação das propostas.

Logo, o edital deve conter regras objetivas para que todas as licitantes considerem corretamente as obrigações que serão exigidas durante a contratação e para que seja garantida a isonomia e competitividade do certame.

Assim, a previsão do item acima deve ser melhor esclarecida para que sejam considerados os custos necessários para execução do contrato.

Importante registrar que o preposto tem a finalidade precípua de acompanhar o contrato e cumprimento das obrigações pela contratada, além de colocar-se à disposição da contratante para atendimento de eventuais solicitações que sejam apresentadas acerca da execução do contrato.

Neste contexto, usualmente, as empresas locadoras de veículos costumam manter prepostos em localidades que atuam no país para atendimento concomitante de contratos diversos daquela região, sendo certo que, tal prática não prejudica o cumprimento de suas obrigações e proporciona melhores condições para precificação da proposta, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para administração.

Na prática, o preposto indicado pela contratada fica estabelecido em localidade que viabiliza o acesso aos contratos de sua responsabilidade e se mantém disponível para amplo atendimento das Contratantes, por meio presencial, telefônico e/ou eletrônico.

No caso em comento, pelo volume de veículos licitado a indicação de preposto exclusivo para o contrato, como faz crer a regra acima, apenas onera a contratação e aumenta os custos para sua execução.

De fato, se for permitida a indicação de preposto da contratada sem exclusividade com a Contratante para atendimento da futura operação, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas ampliando as chances de obtenção dos menores preços para contratação.

Desta forma, para aclarar os regramentos do edital e assegurar a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:

- a) *A contratada poderá apresentar preposto que atenda a contratante sem exclusividade?*
- b) *Referido preposto poderá atender a futura contratação de forma remota, colocando-se à disposição da contratante para resolução de eventuais demandas durante a contratação, bem como para comparecimento presencial sempre que necessário?*

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) *O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?*
- b) *Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?*

9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O edital estabelece que o contrato terá 12 meses de vigência, contados de sua assinatura.

Pois bem, quanto ao termo inicial de vigência, de fato, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros caminhões, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada caminhão se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Para o presente edital que tem por objeto a locação de veículos, os serviços terão natureza contínua e, para esta modalidade, a prorrogação poderá ser efetivada sucessivamente, mediante prévia anuência das partes e observando as condições e prazo decenal, senão veja:

Assim, questiona-se:

- a) *O início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser a data de entrega **dos primeiros veículos**?*
- b) *Caso a resposta seja negativa, a vigência se iniciará a partir da data da última assinatura acostada no documento. Está correto?*

10. DA MEDIÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO.

Verifica-se, no item 8.2 do Termo de Referência, que “O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com base nos quilômetros rodados aferidos nos relatórios dos GPS’S que deverão estar de acordo com as planilhas de quilometragem atestadas pelos usuários, com apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura”. Entretanto, ao curso deste item não visualizamos nenhum prazo para apresentação deste requerimento mensal, e de que forma será esta apresentação, e conseqüentemente, também não visualizamos nenhum prazo para pagamento após a apresentação deste Requerimento.

Mais a frente, no item 8.3, tem-se que:

8.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e libertará a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Diante disso, pergunta-se:

- a) Qual o prazo da Contratada para entrega do Boletim de Medição Mensal à Contratante?*
- b) Após a efetiva entrega do Boletim de Medição Mensal, qual o prazo de pagamento dos serviços à Contratada?*
- c) Qual o prazo para o ateste do recebimento do objeto e envio das Notas Fiscais para pagamento?*

11. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

No que se refere à propriedade dos veículos, é certo que eventual alteração de titularidade não interfere na execução do contrato, sendo suficiente, para tanto, que a posse direta dos veículos esteja sob responsabilidade da Contratada, por qualquer meio legalmente admitido, a fim de viabilizar sua utilização no atendimento do objeto da contratação.

Ressalte-se, inclusive, que tal possibilidade amplia as alternativas de fornecimento e propicia condições mais flexíveis para a adequada precificação das propostas.

Cumpra-se, ainda, que essa hipótese não configura “subcontratação”, uma vez que a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução integral das obrigações contratuais assumidas.

Não há dúvidas de que condições mais razoáveis e flexíveis contribuem para que as licitantes elaborem propostas mais competitivas e, conseqüentemente, promovem a ampliação da disputa, aumentando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato, poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?*

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - SIGILO

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

13. SEGURO.

O Edital e o Termo de Referência mencionam que a empresa contratada deverá assegurar a continuidade e qualidade das atividades operacionais, com redução de custos indiretos relacionados à manutenção de frota própria, gestão de motoristas, licenciamento, seguros e combustíveis.

Neste contexto, considerando que os caminhões e motoristas serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) *A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?*
- b) *Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?*

14. EMPLACAMENTO.

Com relação ao emplacamento, *pergunta-se:*

- a) *A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos caminhões?*

15. DO PARENTESCO

Destacamos a seguinte obrigação da contratada:

15.7. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

(...)

- b) *A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.*

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

- a) *Entendemos que a vedação do item acima se aplica às contratações de empregados para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. **Está correto?***

16. DO LOCAL DE ENTREGA.

Verifica-se que o Edital e seus anexos não indicam, de forma expressa, os locais em que deverão ser entregues os veículos objeto da contratação. Diante disso, pergunta-se:

- a) *Os veículos serão entregues na sede da AGEHAB?*

17. RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital prevê que os veículos deverão ser substituídos em caso de renovação contratual.

Especificamente quanto a exigência para renovação dos veículos a cada 12 meses de uso, cumpre dizer que tal obrigação implicará em significativo aumento dos preços considerados para precificação das propostas, notadamente, porque a desvalorização dos veículos é acentuada no primeiro ano de uso, onerando demasiadamente a contratação com reflexos na precificação das propostas.

Ademais, considerando que o contrato terá 12 meses de vigência, torna-se mais razoável que a obrigação de renovação dos veículos esteja em consonância com o prazo de vigência do contrato, ou seja, que seja cumprida se houver prorrogação da vigência por período igual ao original (12 meses) e quando os veículos atingirem 24 meses de uso.

Prosseguindo, quanto ao tempo de uso, o mais correto e razoável é que o prazo para cumprimento da obrigação seja contado a partir da efetiva entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Não há dúvidas que condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação.

Outrossim, não haverá prejuízos para operação pois os veículos terão toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante toda execução do contrato.

Desta forma, questiona-se:

- a) *O prazo para renovação dos veículos pode ser alterado para 24 meses, contados da entrega à Contratante?*

18. FORNECIMENTO DOS VEÍCULOS/INÍCIO DA EXECUÇÃO

O edital fixa um prazo extremamente apertado para início da execução/entrega dos veículos, senão veja:

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar/entregar na sede da AGEHAB em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato os veículos com motorista solicitados.

A contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de terceiro para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

A contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras os quais ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, podendo ocorrer indisponibilidade no faturamento e oscilações nos prazos de entrega.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios, além do traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) *O prazo de entrega pode ser 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?*

19. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

O Anexo IX exige que a contratada declare que adotará as regras de compliance da contratante. Vejamos:

Declaro também que me inteirei por completo da Política de Transações com Partes Relacionadas e de todo o Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Internos da AGEHAB, tendo ciência de seu conteúdo e me comprometendo a cumprilo totalmente. (<https://goias.gov.br/agehab/politicas-corporativas/>).

No entanto, nossa empresa já possui um programa de integridade próprio, robusto e em pleno funcionamento, que rege as condutas de nossos colaboradores e parceiros. Adicionalmente, atuamos com diversos órgãos e entidades, e seria inviável e oneroso adequar-se integralmente a múltiplos e diferentes conjuntos de regras de compliance para cada contrato.

Desta forma, questiona-se:

- a) *A contratada deve seguir exclusivamente suas próprias regras de compliance, desde que não haja conflito com os princípios fundamentais da contratante?*

b) Em caso de divergência entre as regras de compliance da contratante e as da contratada, qual delas terá precedência?

Sendo o que tínhamos para o momento, segue o presente Pedido de Esclarecimentos para vossa apreciação.

Nestes termos,
Pede deferimento.